ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-65/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6332/2010
PROTOCOLO	**:**	990622
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA - 036/2010
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	PIQUIRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	93700,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA - 3ª FASE - AQUISIÇÃO DE "KITS" DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – PROGRAMA "KIT MORADIA" - DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO - INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RELEVADA – JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA - - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do contrato administrativo/obra nº 036/2010 celebrado entre o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67 e a Empresa Piquiri Materiais de Construção Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 07.068.848/0001-64 submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de abril 2014,

em votação unânime, e acolhendo em parte, o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, ajustado às atuais disposições regimentais, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Termo Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo/Obra nº 036/2010, celebrado entre o entre o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Piquiri Materiais de Construção Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 07.068.848/0001-64, por seu Representante, Senhor Wanderley Sommer, CPF/MF nº 307.356.290-72, como contratada, constituindo a ressalva na intempestividade da publicação do extrato do 1º Termo Aditivo porquanto em desacordo com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 036/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas tendentes a melhor observação das formalidades vigentes na elaboração dos atos sujeitos à publicação dentro dos prazos legais estabelecidos, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.;

.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.